



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.486, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

## PUBLICADO

- NO MURAL  
 DIÁRIO OFICIAL pág \_\_\_\_\_  
 JORNAIS pág \_\_\_\_\_

DATA DA PUBLICAÇÃO 23/01/17

*Cordeiro L. Alves*

ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 2017 ÀS INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas

Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício econômico financeiro de 2017, subvenções, auxílios e contribuições às seguintes instituições, pelas respectivas áreas de atuação, estando os valores e as parcelas discriminadas a seguir:

### I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

		VALOR ANUAL	Parcela
I.1	Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	5.300,00	única

### II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

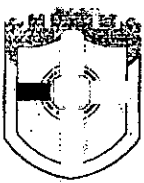
		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
II.1	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	18.300,00	3
II.2	Casa do Menor Rosa da Mata	37.900,00	3
II.3	Casa Infante Juvenil São Vicente de Paulo - CIJU	31.000,00	3
II.4	Lar de Eurípedes	31.000,00	3
II.5	Associação Fraterna Corina Novelino (Escolinha Tia Nina)	19.500,00	3

### III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
III.1	Lar São Vicente de Paulo (ASILO)	21.750,00	3
III.2	Abrigo Doce Lar da Criança Irene Nye	22.750,00	3
III.3	Centro Espírita Antônio Gonçalves Bатуira	3.400,00	2
III.4	Grupo da Terceira Idade "Arte de Envelhecer"	3.400,00	2
III.5	Sociedade São Vicente de Paulo – Dispensário dos Pobres	6.000,00	3
III.6	Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Particular de São Geraldo	5.800,00	3
III.7	Instituto Scala	4.120,00	2
III.8	Grupo Espírita Esperança e Caridade (Vila Sinhazinha)	4.300,00	2

### IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
IV.1	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	58.957,20	12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

## V. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E CULTURAL

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
V.1	Associação do Circuito dos Lagos	4.500,00	1
V.2	Círculo Orquidófilo Sacramentano	3.400,00	1
V.3	Santuário de Santos Reis de Sacramento – Folia de Reis	17.450,00	1
V.4	Congada Guarda de São Benedito	7.000,00	4
V.5	Fundação N. Sra. do Patrocínio do Santíssimo Sacramento	13.500,00	3
V.6	Associação Musical de Sacramento	5.700,00	3
V.7	Associação de Sacramento de Artesãos e Artistas	9.000,00	3
V.8	Rotary Club de Sacramento	7.200,00	3

## VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
VI.1	Santa Casa de Misericórdia de Sacramento	930.000,00	3
VI.2	NATA – Núcleo de Apoio aos Toxicômanos e Alcoolatras	6.000,00	3
VI.3	CEREA – Centro de Recuperação de Alcoolatras	6.000,00	3
VI.4	Amor Exigente	4.000,00	3

## VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
VII.1	União Recreativa Sacramentana	10.000,00	3
VII.2	Associação Esportiva de Capoeira de Sacramento	3.400,00	2

**Parágrafo único** - O primeiro pagamento das subvenções, auxílios e contribuições às instituições mencionadas acima será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente, excetuando-se:

- I. item I.1 em única parcela, sendo integralmente realizado no mês de abril;
- II. item V.1 em única parcela, sendo integralmente realizado até o dia 30 (trinta) do mês de abril;
- III. item V.3 em única parcela, sendo integralmente realizado antes da data do respectivo evento da entidade (mês maio de 2017) e,
- IV. item V.4 em quatro parcelas iguais e mensais, sendo integralmente realizado antes da data do respectivo evento da entidade (mês outubro de 2017).

**Art. 2º** As transferências dos recursos do Município, consignadas nesta lei, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, devendo cumprir todas as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

**Art. 4º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**Parágrafo único** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades somente poderá ser realizada após observadas às condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 027/2015.

**Art. 5º** Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais e contribuições as disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gerais, em 23 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas

**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito Municipal